

AS GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nathália do Vale SILVA

RESUMO: Os antecedentes dos direitos fundamentais estão divididos em quatro gerações, tendo como objetivo a proteção da dignidade da pessoa humana em choque com outros direitos, e com o Estado totalitário. A finalidade de todas as revoluções para se chegar nesse objetivo, é buscar um Estado democrático, onde a liberdade é permitida a qualquer momento, sem restrição ou temor de expressar seus pensamentos; procurando também buscar uma sociedade mais justa e igualitária, na quais todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, credo ou classe social.

Palavras-chave: Declaração de Direitos da Inglaterra. Declaração dos Estados Unidos. Revolução Francesa. Gerações de Direitos. Direitos Fundamentais na Constituição de 1988.

1 INTRODUÇÃO

Para poder estudarmos os direitos fundamentais, é necessário que saibamos que a principal idéia é a defesa do cidadão contra eventuais arbítrios do estado. A democracia não significa simplesmente a possibilidade de eleições, mas deve estar ligada também á idéia de que a lei é para todos, sem distinção de sexo ou classe social.

De inicio estudaremos o processo de evolução dos antecedentes dos direitos fundamentais e suas gerações. O maior objetivo em que

as revoluções de direitos queriam alcançar era a proteção da dignidade de cada ser humano, buscando mais tarde uma sociedade mais justa e igualitária.

Várias revoluções ocorreram com o intuito de fazerem uma reforma na forma ditatorial dos governos, implantando assim a liberdade de expressão, liberdade á informação, á propriedade.

A nossa Constituição, também chamada de Constituição Cidadã, foi baseada nas declarações de Independência dos Estados Unidos, sendo elaborada nos dia 27 de novembro de 1985. O texto constitucional brasileiro prevê a proteção dos direitos fundamentais através de garantias fundamentais caso eles sejam violados.

No seguinte trabalho começaremos a analisar as Declarações de Direitos da Inglaterra, logo em seguida estudaremos as Declarações de Independência dos Estados Unidos, Declarações de Direitos da Revolução Francesa, as Gerações de Direitos Fundamentais e por final veremos os Direitos Fundamentais na Constituição de 1988.

A delimitação desse tema tem por finalidade a nossa reflexão sobre a busca desses direitos fundamentais pelos antigos povos, refletindo assim no nosso sistema atual de governo. Muitos Estados que eram totalitários hoje abragem a democracia; todos lutaram em busca de um único objetivo, o da liberdade e igualdade, não somos nem melhores e nem piores, somos apenas diferentes culturalmente de outros povos que juntos lutaram por um mundo melhor.

Podem passar gerações e gerações, elaborarem leis, criarem novas formas de governo, mas se toda essa burocracia estiver baseada na democracia, com certeza a igualdade reinará.

2 DECLARAÇÃO DE DIREITOS (BILL OF RIGHTS) INGLATERRA 1689.

2.1 Contexto Histórico

A Declaração de Direitos de 1689 foi promulgada um século antes da Revolução Francesa, o Bill of Rights (uma Declaração de Direitos votada pelo parlamento, a qual passou a constituir uma das Leis Fundamentais do Reino) pôs fim, pela primeira vez, ao regime de monarquia absoluta, na qual determinou, entre outras coisas, a liberdade, a vida e a propriedade privada.

Durante todo o século XVII, a Inglaterra foi agitada por rebeliões e guerra civil, alimentadas por querelas religiosas. Em 1642 o então rei da Inglaterra Carlos I, foi condenado á morte e executado sob a acusação de tentar restabelecer o catolicismo como religião oficial, sendo seu sucessor Carlos II, que reinou até 1685. Durante os quatro últimos anos do seu reinado, dispensou a convocação do Parlamento para a votação de impostos, graças ao apoio que recebeu de seu primo Luiz XVI, o rei da França. Mas essa decisão foi imprudente, acarretando movimentos de repressão á coroa considerada culpada de manter relações traiçoeiras com o inimigo secular do país, a França.

Seu sucessor foi seu irmão Jaime II, que em 1688 com o nascimento de um herdeiro do trono, assegurando a continuidade da monarquia na religião católica, desencadeou a rebelião que fermentava há vários anos. Sob pressão Jaime II fugiu para a França. O Príncipe Guilherme de Orange e sua mulher Maria de Stuar, filha mais velha de Jaime II, que professava a religião protestante, foram convidados pelos partidos políticos a assumir o trono da Inglaterra. Os novos soberanos Guilherme III e Maria II aceitaram o Bill of Rights votado pelo Parlamento.

Embora não sendo uma declaração de direitos humanos, o “Bill of Rights criava com a divisão de poderes uma garantia institucional, isto é,

uma forma de organização do estado cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana” (COMPARATO, 2001, P.88).

2.2 As Principais Disposições

O essencial do Bill of Rights, consistia na instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão essencial encarregado de defender os súditos perante o Rei.

Esse documento também veio fortalecer a instituição do júri e reafirmar alguns direitos fundamentais dos cidadãos, com o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou violentas.

Exemplos de disposições do Bill of Rights, citados por Fábio Konder Comparato:

“Que o pretense poder régio de suspender a vigência ou a execução das leis, sem consentimento do Parlamento, é ilegal;”

“Que o pretense poder régio de dispensar a obediência às leis, ou da sua execução, como foi feito ultimamente, é ilegal;”[...]

“Que a cobrança de impostos pra uso da Coroa, a título de prerrogativa, sem autorização do Parlamento e por um período mais longo ou por modo diferente do autorizado pelo parlamento, é ilegal;”[...]

“Que a eleição dos membros do Parlamento deve ser livre;”

“Que todas as aplicações ou cominações de multa e pena sem culpa formada são ilegais e nulas;”

3 DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS

Uma nação é identificada através de um conjunto próprio de costumes, valores e visão de mundo, distinguindo-se das demais, e tornando um Estado independente.

“A independência das antigas treze colônias britânicas da América do Norte, em 1776, reunidas primeiro sob a forma de uma confederação e constituída em seguida em Estado federal, em 1787, representou o ato inaugural da

democracia moderna, combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos” (COMPARATO, 2001, p.93).

No caso dos Estados Unidos havia três fatores socioculturais que atuaram para a manifestação de separação da Grã-bretanha, para a criação do novo Estado. O primeiro e mais importante deles foi a não reprodução em território americano, da sociedade estamental européia, constituída por grupos sociais bem delimitados, que cultivavam valores e direitos próprios. O núcleo colonial que acabou moldando a futura nação norte-americana- a Nova Inglaterra- constava-se como sociedade tipicamente burguesa, isto é, como um grupo organizado de cidadãos livres, iguais perante a lei, e cuja diferença interna só existia em função da riqueza material.

O princípio da igualdade jurídica entre os homens livres, foi o traço da sociedade americana que ficou marcado na época. É claro que a igualdade de condição jurídica não significou o afloramento socioeconômico da sociedade norte-americana. A eliminação dos privilégios estamentais, com a livre circulação de bens num mercado unificado, representou um dos mais importantes estímulos para o desenvolvimento da economia capitalista. “A América do Norte foi, desde o início, uma sociedade de proprietários, em que a igualdade perante a lei exercia a função de garantia fundamental de livre concorrência, ou seja, uma democracia burguesa” (COMPARATO, 2001, P.95).

A igualdade jurídica do indivíduo foi bem demarcada, desde o início da colonização, em um acordo celebrado pelos peregrinos do Mayflower em 1620. Na qual esse documento de independência americana, tinha como conteúdo a teoria do contrato social como fundamento de todas as instituições políticas, ou seja, a idéia de que toda a sociedade política autêntica é fruto de um acordo de vontades.

Desde o primeiro século da colonização, o espírito empresarial e a paixão pelo lucro, sempre sobrevieram, o que acabou por tornar os Estados Unidos, em mais ou menos dois séculos, a maior potência capitalista de todos os tempos.

As outras duas características culturais da sociedade norte-americana decorreram naturalmente dessa cidadania igualitária, sendo do consentimento popular a defesa das liberdades individuais e a submissão dos poderes governamentais (*government by consent*).

A importância histórica da Declaração de Independência dos Estados Unidos, esta justamente especificada como sendo o primeiro documento político que reconhece igualmente a legitimidade da soberania popular, a existência de direitos inerentes a todos os seres humanos independentemente de credo, raça, sexo ou posição social, e a alegação da liberdade, sobretudo da liberdade de opinião e religiosa.

É preciso reconhecer então, que os Estados Unidos foi indiscutivelmente o pioneiro nos direitos individuais. Se, juridicamente, o que antecede as declarações de direito norte-americano é o Bill of Rights em 1689, seguindo este documento, os Estados Unidos deram aos direitos humanos a qualidade de direitos fundamentais, isto é, direitos reconhecidos expressamente pelo Estado, levando-os ao nível constitucional, acima da legislação ordinária.

A constituição moderna foi conceituada pelos Estados Unidos, como um ato de vontade advindo de um povo. A sua finalidade essencial, é a proteção do indivíduo contra as forças dos governantes.

4. DECLARAÇÕES DE DIREITOS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

No dia 26 de agosto de 1789, foi aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte da França revolucionária e votada a 2 de outubro do mesmo ano a **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**, sendo assim inspirada na Revolução Americana (1776) e nas idéias filosóficas do Iluminismo, sintetizando em dezessete artigos e um preâmbulo, os ideais libertários e liberais da primeira fase da Revolução Francesa. Pela primeira vez são proclamados a liberdade e os direitos fundamentais no contexto do processo revolucionário numa segunda

versão. Também foi a base da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela ONU.

4.1 Causas da Revolução

As causas da Revolução Francesa são remotas e imediatas. A França passava por um período de crise financeira. A sua participação na Guerra da Independência dos Estados Unidos da América, a participação e derrota na Guerra dos Sete Anos, os elevados custos da corte de Luís XVI, tinham deixado as finanças do país em mau estado.

A sociedade francesa estava dividida em três estamentos:

- **Clero:** Considerado como Primeiro Estado, composto pelo Alto Clero, que representava 0,5% da população francesa;
- **Nobreza:** Considerada como Segundo Estado, composta por uma camada palaciana ou cortesã, que sobrevivia á custa do Estado; por uma camada provincial, que se mantinha com as rendas dos feudos, e uma camada chamada Nobreza Togada, em que alguns juizes e altos funcionários burgueses adquiriam seus títulos e cargos, transmissíveis aos herdeiros. Aproximava-se 1,5% dos habitantes;
- **Povo:** Considerado como o Terceiro Estado, constituía-se de burgueses (poderosos comerciantes, banqueiros e empresários), camponeses sem terra e os “sans-culottes”, uma camada heterogênea composta por artesãos, aprendizes e proletários.

Os votos eram atribuídos por esta ordem, sendo a classe inferior (terceiro estado) a mais prejudicada com a aprovação das leis.

Os chamados privilegiados (primeiro e segundo estado) estavam isentos de impostos, usufruíam do tesouro real por meio de pensões e cargos públicos; e apenas uma ordem sustentava o país pagando tributos, sendo eles o

povo (terceiro estado), deixando obviamente a balança comercial negativa, antes com os elevados custos das sucessivas guerras, altos encargos públicos e os supérfluos gastos da corte do rei Luiz XVI.

Na França, 80% de sua economia era agrícola. Quando ocorreu no país a escassez de alimentos, devido a uma onda fria na região, a população foi obrigada a mudar-se para as cidades, e por meio de sobrevivência começaram a trabalhar nas fábricas, na qual eram totalmente explorados, crianças e adolescentes trabalhavam junto com os pais para poderem ter mais renda para a sobrevivência e a cada ano se tornavam mais miseráveis. As condições de vida eram péssimas, a alimentação era a base de pão preto, as casas eram importunas, sem saneamento básico e vulneráveis a muitas doenças perigosas. A burguesia, mesmo tendo uma condição social melhor, desejava uma participação política maior e mais liberdade econômica em seu trabalho.

Outro fator econômico foi à crise agrícola, que ocorreu graças ao aumento populacional. Entre 1715 e 1789, a população francesa cresceu consideravelmente entre 8 e 9 milhões de habitantes. Como a quantidade de alimentos produzida era insuficiente e as geadas abatiam a produção alimentícia, o desespero da fome pairou sobre os franceses.

Descontentes e desejando transformar a situação indigna do povo francês, os burgueses junto com o restante do povo do terceiro estado, se reuniram e fizeram uma grande revolta, na qual várias pessoas foram mortas. Mas por outro lado conseguiram alcançar seus objetivos, os burgueses tomaram o poder das mãos dos nobres, e começaram a comandar o Estado francês. A partir de então, a economia do país não foi mais atribuída a feudos (terras), mas sim ao comércio.

5 GERAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Para Norberto Bobbio “o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas”.

“Direitos do Homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo” (BOBBIO, ed.7º, p.1).

Norberto afirma que os direitos não nascem todos de uma vez, há uma evolução de poder do homem sobre o próprio homem e sobre a natureza, criando assim gerações com suas próprias características.

5.1 Direitos de Primeira Geração

Os direitos e responsabilidades civis e políticos fortalecem a sociedade civil e os indivíduos na relação com os poderes do Estado. Surgiram na Europa e nos Estados Unidos, no momento em que a burguesia se consolidou como classe social e liderou o questionamento ao poder absoluto da monarquia. Apesar dessa liderança da burguesia, esses direitos coincidiram com as aspirações dos setores populares em sua luta contra os privilégios da aristocracia.

São direitos que surgiram como idéia de Estado de Direito, submetido a uma Constituição. Longe da autoridade de um soberano, concebeu-se um Estado em que as funções do poder fossem atribuídas á órgãos distintos,

impedindo a concentração de poderes e o arbítrio de um indivíduo ou de um grupo de pessoas.

Esses direitos fundamentais de primeira geração, também denominados direitos civis, ou individuais, e políticos, são direitos de defesa de um indivíduo perante o Estado. “As primeiras correspondem aos direitos de liberdade, ou um não-agir do Estado” diz Norberto Bobbio. O Estado deveria ser apenas o guardião das liberdades, permanecendo longe de qualquer interferência na vida social ou de qualquer indivíduo. São as chamadas “liberdades políticas negativas” ou “diretos negativos”, pois exige do Estado um afastamento da vida pública.

Nessa época, em regra, são integrados pelo direito civil e político, dos quais são exemplos o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade de domicílio, etc...

5.2 Direitos de Segunda Geração

A partir do século XIX, a Revolução Industrial inglesa provocou mudanças sociais profundas que influenciaram outros países. Assim, surgiram novos problemas que se tornaram a base das lutas sociais.

O crescimento das cidades com a presença das fábricas, as difíceis condições de vida e trabalho dos operários e da população pobre, a marginalização da vida política e tantas outras questões favoreceram a organização dos operários em sindicatos, alimentados por novas idéias e novos projetos de organização da sociedade.

Nas extensas jornadas de trabalho, sem nem um direito à férias, à décimo terceiro, salários baixíssimos, as dificuldades com a moradia e com a educação dos filhos, chocavam-se com os direitos propostos.

Nas lutas sociais, portanto, os operários passaram a reivindicar novos direitos, ocorrendo uma ampliação progressiva dos direitos do homem e do cidadão. Nessa luta, insistiam na necessidade da presença do Estado para

garantir o efetivo exercício desses direitos a todos os que, por sua posição subalterna na sociedade, estavam impedidos de exercê-los.

“Traduzem uma etapa de evolução na proteção da dignidade humana. Sua essência é a preocupação com as necessidades do ser humano” (ARAUJO, 2007, P.117).

Os direitos fundamentais de segunda geração em controvérsia com os de primeira geração, são aqueles que exigem uma atividade do Estado, no sentido de suprir as carências individuais e sociais, chamados assim de direitos positivos, pois reivindicam a não ação do Estado diante dos problemas de uma sociedade. Se os direitos de primeira geração tinham como preocupação a liberdade contra o arbítrio estatal, os de segunda geração se preocupam com uma nova forma de proteção de sua dignidade, como seja, a satisfação das necessidades mínimas para que se tenha respeito e sentido na vida humana.

São chamados também de “direitos de crença”, pois esperam a intervenção do Estado para a solução de problemas, como os da saúde, educação, etc. Constituindo assim os direitos sociais, os econômicos e os culturais, baseados na igualdade; tendo como inspiração a Constituição Mexicana (1917) e a Lei Fundamental de Weimar (Constituição alemã 1919).

O documento que sintetiza essas preocupações e que se constitui na grande referência até hoje é a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, votada pela Assembléia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) em 10 de dezembro de 1948, incorporando a primeira e segunda geração de direitos, isto é, os direitos civis, políticos, os sociais, os econômicos e os culturais.

Direitos de Terceira Geração

Esses direitos surgem na segunda metade do século XX, chamando a atenção o uso indiscriminado de substâncias poluentes em todos os setores da atividade econômica, a persistência das desigualdades sociais, as reivindicações

das mulheres contra a desigualdade nas relações de gênero. São novas necessidades que se traduziram em direitos reivindicados por movimentos sociais.

“A essência desses direitos se encontra em sentimentos como a solidariedade e a fraternidade, constituindo mais uma conquista da humanidade no sentido de ampliar os horizontes de proteção e emancipação dos cidadãos” (ARAUJO, 2007, p.117).

Os direitos de solidariedade, como o direito á paz, ao desenvolvimento e á autodeterminação dos povos a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e á utilização do patrimônio comum da humanidade, formam os direitos da terceira geração. Essa geração tem caráter universal e como destinatário todo o gênero humano.

Direitos de Quarta Geração

Essa geração de direitos se preocupa com o avanço no campo científico e tecnológico, utilizando a “vida” como principal objeto de pesquisas. Para Bobbio “referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”. O jurista ainda lança uma pergunta no ar: “Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa) manipulação?”.

6 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Também chamada de Constituição Cidadã, ela foi elaborada em 27 de novembro de 1985, através da emenda constitucional n.26. Foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de elaborar um novo texto constitucional que expressasse a nova realidade social, passando por um

processo de redemocratização e término do regime ditatorial. Assim, em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual apresenta as seguintes características principais:

- Após um período ditatorial, o constituinte de 1988 tratou de assegurar princípios e objetivos fundamentais que tem a finalidade de possibilitar o integral desenvolvimento do ser humano, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º ao 4º).
- Criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em substituição ao Tribunal Federal de Recursos.
- Estabeleceu a faculdade do exercício do direito de voto ao analfabeto.
- Manteve o governo presidencial, garantindo que fossem eleitos pelo povo, por voto direto, secreto, universal e periódico, o Presidente da República, os Governadores dos Estados, os Prefeitos Municipais e os representantes do Poder Legislativo, bem como a independência e harmonia dos poderes constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário).
- Ampliou os direitos sociais e as atribuições do poder público, alterou a administração do país que passou a ser 26 estados federados e um Distrito Federal (coexistindo a capital de Brasília).

A Constituição de 1988 está dividida em 10 títulos, sendo que o preâmbulo (introdução do texto constitucional) não é considerado como um título. No título II “Os direitos e garantias fundamentais”, que trata sobre os direitos fundamentais do homem, se subdivide em cinco capítulos:

1 – **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos:** são os direitos atribuídos a pessoa humana com o objetivo de proteger seus maiores bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Na qual estão especificados no art. 5º e seus incisos. Art. 5º, I – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

2 – **Dos Direitos Sociais:** Esses direitos são aqueles que reivindicam os Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais. Embora de forma genérica, os direitos sociais estão ligados á educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção á maternidade e á infância, que estão elencados a partir do art. 6º existindo, porém, mais direitos sociais dispersos ao longo de todo o texto constitucional, por exemplo, no Título VIII “Da Ordem Social”.

3 – **Da Nacionalidade:** “Nacionalidade é um vínculo jurídico que se estabelece entre o indivíduo e um Estado” (ARAUJO, 2007, p.228). Esse vínculo faz com que o indivíduo se torne um componente do povo, capacitando-o a exigir sua proteção e o Estado sujeito a cumprir deveres impostos a todos. Estão elencados a partir do art. 12º.

4 – **Dos Direitos Políticos:** “Os direitos políticos, ou de cidadania, resumem o conjunto de direitos que regulam a forma de intervenção popular no governo” (ARAUJO, 2007, p.240). Em outras palavras permitem ao indivíduo, através de direitos públicos, exercerem sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado, podendo analisar o disposto no parágrafo único do art. 1º que prescreve que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

5 – **Dos Partidos Políticos:** Em nosso sistema constitucional é assegurada a liberdade de criação de partidos políticos, devendo-se observar algumas limitações, garantindo assim a autonomia dos partidos como instrumento necessário n preservação do Estado democrático de Direitos. Estão elencados a partir do art. 17º.

Os Direitos Fundamentais constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente elaborada á proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Dessa maneira, possuem natureza jurídica poliédrica, prestando-se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos á fraternidade e á solidariedade).

Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição de 1988 faz uso das duas expressões. Referem-se tanto aos direitos como as garantias fundamentais. Mas essa diferença não é nítida aos nossos olhos dentro do texto constitucional. Enquanto os direitos teriam por objetivo destacar o caráter declaratório ou enunciativo, logo as garantias têm por objetivo a obtenção ou reparo dos direitos violados.

Luiz Alberto Araújo ainda completa, “muito comum na Constituição depararmos com direitos e garantias em um mesmo dispositivo. Tomemos como exemplo o inciso X do art. 5º da Constituição”:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...]

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, *assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

Assim uma presta auxílio à outra, para que não haja nem um erro na execução dos direitos exercidos pelos homens.

7 CONCLUSÃO

Todos os seres humanos apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação, pode afirmar-se superior aos demais.

É a partir desse pensamento que surge a idéia de dignidade humana, cada ser humano possui seu caráter, sua honra, sua moral, e ninguém pode tirar esse bem mais valioso de nenhum indivíduo. Todos nós somos iguais perante a lei, pode passar gerações e gerações, criarem novas leis, mas se acima de toda essa burocracia estiver a idéia de que cada ser humano é digno de ser respeitado diante de toda uma sociedade, expressando o que pensa, expondo suas idéias, com certeza a democracia estará reinado.

Esse estudo pode nos mostrar, que a luta pela democracia é algo que vem de lá de traz, é um tema antigo, na qual povos de vários países, e de culturas variadas, tinham um único objetivo, o de alcançar a liberdade e principalmente a verdadeira dignidade que um ser humano possa ter. Como vimos várias revoltas foram armadas para se chegar a um mesmo lugar, ao lugar a onde se deve estar o povo que acredita que apesar das diferenças materiais, não somos em melhores e nem piores que nem um outro povo, somos apenas diferente, e é com as diferenças que formamos esse nosso mundo maravilhoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2 ed.; São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10 ed.; Rio de Janeiro: Campus, 1992.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Constitucional**. 11 ed.; São Paulo: Saraiva, 2007.

NETO, João dos Passos Martins. **Direitos Fundamentais: conceito, função e tipos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.